PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão do dia 13 de dezembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS Nº PROCESSO: 0821224-39.2022.8.10.0000 Paciente: Antônio David Pinheiro Lopes Advogado: Nathaly Moraes Silva OAB/MA 21.392 Impetrado: Juízes de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados da Comarca da Ilha de São Luís/ MA Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO ENTORPECENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. REOUISITOS E FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA. PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. 1. Na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a tese de negativa de autoria não pode ser conhecida na via estreita de HABEAS CORPUS, por demandar dilação probatória que deve ser feita na origem e não se coaduna com a finalidade e a extensão da presente ação mandamental, que deve ter rito célere e cognição sumária. HABEAS CORPUS não conhecido nessa parte. 2. Segundo a construção pretoriana a gravidade concreta do delito é motivo mais que suficiente para manter a custódia do acriminado, porque indicadora da periculosidade do réu. Precedentes. 3. Excesso de prazo. Feito complexo. Aqui, temos vários réus (vinte) respondendo por condutas complexas, pedidos sucessivos de liberdade, onde o juízo foi obrigado a separar o processo em relações aos réus. Quando onde facilmente se percebe que o prolongamento da instrução é medida natural. Atraso não imputável ao Poder Judiciário. Precedentes. 4. HABEAS CORPUS conhecido parcialmente e denegado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer parcialmente do HABEAS CORPUS sob retina, no que se refere à negativa de autoria e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza, Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Domingas de Jesus Foz Gomes. São Luis, 13 de dezembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0821224-39.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 16/12/2022)